

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MUSTANG 25 PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

MUSTANG 25 PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Amazonas, nº 594, 1º Andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 20.755.790/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.232.156.050, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Emitente"), na qualidade de emitente das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão, definido abaixo);

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35300492307, e inscrita na CVM sob o nº 680, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titular da Nota Comercial" ou "Securitizadora");

e, ainda, na qualidade de fiador, devedor solidário e principal pagador, solidariamente com a Emitente:

ANTÔNIO CAITO MAIA GOMES PEREIRA, brasileiro, solteiro com união estável sob regime de separação total e absoluta de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 14.277.922-2, expedida pela Secretária de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o n.º 132.783.458-86, com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Amazonas, nº 594, 1º Andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-070 ("Sr. Antonio" ou "Fiador");

As pessoas acima qualificadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(A) as Partes firmaram, em 15 de janeiro de 2025, o “*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Mustang 25 Participações Ltda*” (“Termo de Emissão Original”), conforme aditado em 24 de fevereiro de 2025, por meio do “*Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Mustang 25 Participações Ltda*” (“Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão” e, quando em conjunto com o Termo de Emissão Original, “Termo de Emissão”);

(B) a Emissão das Notas Comerciais insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis, realizada em observância ao disposto na Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei 14.430”), e na Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), por meio da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da 10ª (décima) emissão da Securitizadora (“Debêntures”), sendo que as Notas Comerciais serão subscritas pela Securitizadora com os recursos provenientes da integralização das Debêntures, em volume proporcional à quantidade de Debêntures efetivamente integralizadas, às quais as Notas Comerciais servirão como lastro, na forma a ser prevista no “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vert Companhia de Securitização, Lastreadas em Notas Comerciais Escriturais Devidas pela Mustang 25 Participações Ltda.*” (“Escritura de Emissão de Debêntures”), firmado em 15 de janeiro de 2025 entre a Securitizadora e a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 (“Agente Fiduciário”), de modo que as Notas Comerciais ficarão vinculadas às Debêntures (“Operação de Securitização”);

(C) em 27 de fevereiro de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Emissão), no qual foi definida (i) a quantidade final de Debêntures (conforme definido no Termo de Emissão) a serem emitidas; (ii) o Volume Total da Emissão (conforme definido no Termo de Emissão); (iii) a taxa final da Remuneração (conforme definido no Termo de Emissão), de acordo com a demanda apurada; e (iv) o exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Emissão), conforme previsto na Cláusula 3.13.1 do Termo de Emissão; e

(D) até a presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de

forma que (i) não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e (ii) inexistência da necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento. No mesmo sentido, o presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 3.13.1 do Termo de Emissão, não sendo necessária, portanto, nova aprovação societária da Emissora.

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Segundo Aditamento ao Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Mustang 25 Participações Ltda*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento, incluindo aqueles constantes do preâmbulo acima, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Emissão.

CLÁUSULA II ARQUIVAMENTO E REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Este Aditamento deverá, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, ser protocolado para arquivamento na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data. A Emitente encaminhará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica, em formato (.pdf), contendo a chancela digital da JUCESP, deste Aditamento devidamente arquivado na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do arquivamento.

CLÁUSULA III ALTERAÇÕES

3.1. Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.4.1, 3.6.1, 3.13.2 e 3.8.3 do Termo de Emissão, passando as referidas cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

"3.4.1. O valor total da Emissão das Notas Comerciais é de, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), condicionada à emissão das Debêntures, observado que o valor total da Emissão

das Notas Comerciais deverá corresponder ao valor total da emissão das Debêntures ("Valor Total da Emissão")."

"3.6.1. Serão emitidas, 100.000 (cem mil) Notas Comerciais, condicionada à quantidade total das Debêntures efetivamente integralizadas, observado que a quantidade da Emissão das Notas Comerciais deverá corresponder a quantidade total da emissão das Debêntures."

"3.13.2. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição. Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos Investidores Qualificados, definindo (i) a quantidade final de debêntures a serem emitidas e, conseqüentemente, a quantidade final de Notas Comerciais; (ii) o valor total da emissão das Debêntures e, conseqüentemente, o valor total das Notas Comerciais; (iii) a taxa final da remuneração das Debêntures e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração das Notas Comerciais; e (iv) o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding"). As Debêntures e, conseqüentemente, as Notas Comerciais Escriturais poderiam ter tido, mas não tiveram, a quantidade aumentada em até 25.000 (vinte e cinco mil), totalizando o montante adicional de até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões reais), nos termos e conforme limites previstos no artigo 50, da Resolução CVM 160."

"Remuneração das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de spread equivalente a 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), exclusive ("Remuneração"), calculada de acordo com a fórmula abaixo."

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = Número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "nDI" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem *k*, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 1 (um) Dia Útil;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 3,9000;

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $(1 + DI_k)$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + DI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(v) Para efeito do cálculo da Remuneração será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para

cálculo da Remuneração no dia 26, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no final do dia 25 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 25 e 26 são Dias Úteis.

(vi) Para (i) o 1º (primeiro) "Período de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais (exclusive); e (ii) para os demais "Períodos de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais para o período em questão (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado das Notas Comerciais, conforme o caso.

Exclusivamente no 1º (primeiro) Período de Capitalização das Notas Comerciais, deverá ser capitalizado ao "Fator de Juros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data de Integralização das Debêntures. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do "Fator DI" e do "Fator Spread", acima descritas."

CLÁUSULA IV

RATIFICAÇÕES DO TERMO DE EMISSÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui qualquer forma de novação das disposições da Termo de Emissão.

CLÁUSULA V

DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão.

5.4. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos deste Aditamento.

5.6. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.7. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 28 de fevereiro de 2025.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante da página deixado intencionalmente em branco)

Página de assinatura do "Segundo Aditamento ao Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Mustang 25 Participações Ltda"

MUSTANG 25 PARTICIPAÇÕES LTDA.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

ANTONIO CAITO MAIA GOMES PEREIRA

Testemunhas:

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.